

Professor-Assistente-Doutor da Cadeira de Cartografia e Topografia a ser exercida pelo sr. Miguel Ceza Sanchez - (Processo CFE 350-64 - Parecer CPRTI 716-70).

Artigo 2.º - O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Instrutor do Departamento de Matemática, a ser exercida pelo sr. Yrwen Valle Guadalupe - (Processo n. 32-69 - FFCLRC - Parecer CPRTI n. 713-70).

Artigo 2.º - O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Física (Meteorologia) a ser exercida pelo sr. Rogério Remo Afonsi - (Processo FCMBB 1262-70 - Parecer CPRTI n.º 712-70).

Artigo 2.º - O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Lota cargos de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica lotado um cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio - QE-PP-II - referência «19» (antigas referências «46» e «50»), dentre os criados pela Lei 6.051, de 3-2-61 e Decreto-Lei n.º 3, de 28-2-69, nos estabelecimentos de ensino médio que seguem;

- Capital
- GE do Jaguaré;
- Araçatuba
- 2.º CE de Araçatuba;
- CE do Bairro do Paraíso;
- Barretos
- CE «Prof.ª Paulina Nunes de Moraes»;
- Campinas
- GE do Jardim Aurélio;
- GE de Ponte Preta;
- Cesário Lange
- GE de Cesário Lange;
- Cubatão
- CENE «Afonso Schmidt»;
- Diadema
- CE de Diadema;
- Franco da Rocha
- CENE «Benedito Fagundes Marques»;
- Itapetininga
- GE «Prof. Virgílio Silveira»;
- Palestina
- ENGE de Palestina;
- Pindamonhangaba
- GE «Prof. Mário Bulcão Giudice»;
- Pindorama
- CE «Dr. Carlos Augusto Froelich»;
- Pompéia
- IEE de Pompéia;
- Santo André
- CE «Amaral Wagner»;
- São José dos Campos
- CE do Jardim Paulista;
- São Miguel Arcanjo
- CE «Nestor Fogaça»;
- São Sebastião
- CENE de São Sebastião;
- Tupã
- GE de Vila Abarca.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Retifica lotação de cargos de Secretário em estabelecimentos de ensino médio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado o artigo 1.º do decreto de 12 de novembro de 1970, que lotou um cargo de Secretário, QE-PP-II, referência «19», dentre os criados pelas Leis n. 3.341, de 10-1-56, n. 4.174, de 20-9-56, n. 6.051, de 3-2-61 e pelos Decretos-lei n. 650, de 28-2-50 e n. 3, de 28-2-69, no GE do Bairro da Estação, de Ribeirão Pires e no GE «Dr. Rui Rodrigues Dória», de São Simão, para declarar que foram lotados os referidos cargos, respectivamente no CENE de Barra Bonita, em Barra Bonita e no GE «Dr. Rui Rodrigues Dória», em São José dos Campos, e não como constou.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção do Trevo de cruzamento das Estradas Laranjal Paulista-Pôrto Feliz com Tietê-Cerquilha

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção do Trevo de cruzamento das Estradas Laranjal Paulista-Pôrto Feliz com Tietê-Cerquilha, conforme projeto aprovado nos autos P.P. 473.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção da Estrada Piracicaba-São Pedro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, área de terra necessária à construção da Estrada Piracicaba-São Pedro, trecho Artemis-Aguas de São Pedro, entre as estações 62 -/ 4,00 e 125 -/ 10,00, conforme projeto aprovado nos autos 97.432/DER/1961 e que consta pertencer a Osvaldo José Peixoto Oliveira, Manoel Moreno Filho e Atílio Quissini.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção do Trêvo de cruzamento da Via Marechal Rondon com a Estrada Presidente Prudente - Penápolis - São José do Rio Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção do Trêvo de cruzamento da Via Marechal Rondon com a Estrada Presidente Prudente-Penápolis-São José do Rio Preto, conforme projeto aprovado às fls. 55 e 94 dos autos 44.281/1951.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada São José dos Campos-Caraguatatuba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada São José dos Campos-Caraguatatuba, trecho São José dos Campos-Rio Capivari, entre as estações 0 e 910 -/ 0,76, conforme projeto aprovado em 1.0-12-1970 na P.R. 066-DR, 6-70.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre aplicação da Lei de 9 de dezembro de 1970, que elevou a base de gratificação relativa ao Regime de Dedicção Exclusiva, aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso XVII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - A gratificação relativa ao Regime de Dedicção Exclusiva dos ocupantes das carreiras, cargos e funções referidos no § 1.º do artigo 5.º, do Decreto n. 50.358, de 12 de setembro de 1968, que não puderam preencher o requisito ali estipulado, fica elevada para 140% (cento e quarenta por cento) no período de 11 de julho de 1968 a 21 de setembro de 1970.

Parágrafo único - No cálculo da diferença devida por força da aplicação deste artigo será observado o disposto no artigo 10 do Decreto n. 50.358, de 12 de setembro de 1968.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, do Departamento de Estradas de Rodagem, nos códigos 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores e 3.1.1.1.1. - Pessoal Fixo.